

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 01/2025

Inquérito Civil nº 06.2024.00000707-2

Promotoria de Justiça de Ulianópolis/PA – Ministério PÚblico do Estado do Pará

I – PARTES

Compromitente: Ministério PÚblico do Estado do Pará, por intermédio da Promotoria de Justiça de Ulianópolis/PA, neste ato representado por sua Promotora de Justiça, doravante denominado MPPA.

Compromissários:

- a) Município de Ulianópolis/PA, pessoa jurídica de direito público interno, representado por sua Prefeita Municipal, Sra. KELLY CRISTINA DESTRO;
- b) Câmara Municipal de Ulianópolis/PA, representada por seu Presidente da Mesa Diretora, Sr.(a) GIVALDO RIBAS MESQUITA;
- c) Jarles Queiroz da Silva, vereador do Município de Ulianópolis/PA, doravante denominado agente público compromissário.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Considerando (i) a decisão do Conselho Superior do Ministério PÚblico do Estado do Pará no Processo SAJ nº 01.2024.00010245-2, que deu provimento ao recurso contra o arquivamento da Notícia de Fato e determinou a instauração de procedimento próprio (Inquérito Civil) para apurar possível ato de improbidade por violação aos princípios da impessoalidade e moralidade em razão da inserção do nome do autor do projeto de lei no corpo de leis municipais; (ii) a Portaria nº 012/2024 que converteu a Notícia de Fato no Inquérito Civil nº 06.2024.00000707-2; (iii) o art. 37, § 1º, da Constituição Federal; arts. 20 e 22 da Constituição do Estado do Pará; arts. 4º e 5º, III, da Lei Municipal nº 327/2017; (iv) o art. 129, III, da CF/88, o art. 25, IV, “a”, da Lei nº 8.625/93, art. 52, VI, da LCE/PA nº 57/2006; e (v) o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 (LACP), segundo o qual o compromisso de ajustamento de conduta tem eficácia de título executivo extrajudicial, resolvem firmar o presente TAC, mediante as seguintes cláusulas e condições:

III – OBJETO

Ajustar as práticas normativa, editorial e de comunicação institucional do Município e da Câmara para cessar a promoção pessoal de autoridades por meio da menção nominal de autoria de projetos em textos e publicações oficiais de leis e atos normativos, bem

como corrigir os atos pretéritos que contenham tal irregularidade (notadamente as Leis nº 455/2023, 456/2023, 459/2023, 470/2023 e 475/2023, sem prejuízo de outras que venham a ser identificadas).

IV – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

Cláusula 1ª – Obrigações da Câmara Municipal de Ulianópolis

1.1. Ato normativo interno: no prazo de 30 (trinta) dias, editar Resolução da Mesa instituindo padrão obrigatório de redação, promulgação e publicação das leis, vedando a inclusão, no texto, cabeçalho, rodapé, ementas, notas editoriais ou em quaisquer campos de metadados, de nome, imagem, slogan ou menção pessoal de vereadores ou terceiros como “autor do projeto”.

1.2. Levantamento e saneamento: no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar inventário de todas as leis e atos normativos publicados a partir de 2017 que contenham menção promocional, encaminhando ao MPPA planilha com: número/ano do ato, data, local da publicação, campo em que há a menção e proposta de saneamento (retificação editorial ou projeto de lei corretivo).

1.3. Correção dos atos pretéritos:
a) Quando se tratar de menção meramente editorial (fora do conteúdo normativo, p.ex., “Autor: Vereador X” em cabeçalho/rodapé), providenciar, em até 90 (noventa) dias, a republicação por retificação no órgão oficial e no site legislativo, suprimindo a referência pessoal.

b) Se a menção constar no corpo do texto normativo, elaborar e colocar em pauta projetos de lei corretivos para suprimir a personalização, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com tramitação em regime de urgência.

1.4. Portal da Transparência/Legislação: no prazo de 90 (noventa) dias, adequar o acervo digital e os sistemas de busca/visualização, excluindo campos que exibam “autor do projeto” e inserindo nota padronizada sobre a vedação constitucional à promoção pessoal.

1.5. Capacitação: promover, em até 60 (sessenta) dias, treinamento dos servidores da Secretaria Legislativa e da Assessoria Jurídica em técnica legislativa e comunicação institucional impessoal, com ata e material anexados aos autos.

1.6. Responsável: designar servidor para atuar como Ponto Focal de Integridade Normativa, comunicando seus dados ao MPPA em 10 (dez) dias.

Cláusula 2ª – Obrigações do Poder Executivo Municipal



- 2.1. Padrão editorial de publicações oficiais: no prazo de 30 (trinta) dias, editar Decreto/Portaria determinando ao setor responsável (Imprensa Oficial/Comunicação/Procuradoria) que não inclua em sanções, promulgações e publicações qualquer menção nominal a autores de projetos, restringindo-se à impessoalidade e à identificação institucional.
- 2.2. Retificação de publicações: no prazo de 90 (noventa) dias, promover a retificação das publicações executivas que tragam menção pessoal ao autor de projeto, quando tais menções não integrem o conteúdo normativo.
- 2.3. Revisão de manuais e peças de comunicação: em 60 (sessenta) dias, revisar manuais, templates e peças (site, redes, releases, peças gráficas, placas e similares), vedando nomes, imagens, slogans ou cores que identifiquem agentes políticos em atos de governo, salvo hipóteses legais estritas (ex.: assinatura em despacho administrativo interno).
- 2.4. Responsável: designar servidor como Ponto Focal de Publicidade Institucional Impessoal, comunicando ao MPPA em 10 (dez) dias.

Cláusula 3ª – Obrigações do Agente Público Compromissário (vereador)

- 3.1. Abstenção: abster-se de solicitar, autorizar, induzir ou concordar com a inclusão de seu nome, imagem, marca, slogan ou qualquer referência pessoal em leis, atos normativos, publicações oficiais e peças de comunicação custeadas com recursos públicos.
- 3.2. Colaboração: colaborar com as medidas de correção e com a tramitação, em regime de urgência, dos projetos de lei corretivos referidos na Cláusula 1ª, § 1.3 “b”.

Cláusula 4ª – Relatórios ao MPPA

- 4.1. Os compromissários remeterão ao MPPA relatórios bimestrais (a contar da assinatura), por 180 (cento e oitenta) dias, contendo:
- (i) atos normativos internos editados;
 - (ii) lista de leis/atos já corrigidos e pendentes, com link/arquivo da retificação ou do projeto corretivo;
 - (iii) comprovação de ajustes no portal;
 - (iv) atas e materiais de capacitação.
- 4.2. Decorrido o prazo de 180 dias, o MPPA avaliará a necessidade de prorrogação até o cumprimento integral.

V – MULTA POR DESCUMPRIMENTO (ASTREINTES)



- 5.1. O descumprimento de qualquer obrigação sujeita o ente público (Câmara e/ou Município) à multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) por obrigação inadimplida, limitada, por obrigação, a R\$ 100.000,00, sem prejuízo de execução específica.
- 5.2. O agente público compromissário sujeita-se, pessoalmente, à multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ato de obstaculização ou reincidência de promoção pessoal, limitada a R\$ 50.000,00, sem prejuízo de outras medidas legais.
- 5.3. As multas reverterão ao Fundo Estadual de Direitos Difusos (ou fundo equivalente), mediante guia a ser indicada pelo MPPA quando da cobrança.

VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. Publicidade: os compromissários publicarão extrato deste TAC em seus sites oficiais e murais em até 10 (dez) dias, mantendo-o acessível enquanto perdurar sua execução.
- 6.2. Fiscalização: o cumprimento será fiscalizado pelo MPPA, que poderá realizar vistorias, requisitar informações e instaurar medidas complementares.
- 6.3. Não confissão: a assinatura deste TAC não importa confissão quanto à prática de ato de improbidade, constituindo ajuste preventivo e corretivo de conduta.
- 6.4. Persistência de ilícitudes: a celebração deste TAC não impede o ajuizamento de Ação Civil Pública ou Ação de Improbidade Administrativa caso sobrevenham provas de dano ou outras ilegalidades, ou em caso de descumprimento.
- 6.5. Vigência: este TAC vigora desde a assinatura até o cumprimento integral das obrigações, a ser certificado pelo MPPA.
- 6.6. Foro: fica eleito o Foro da Comarca de Ulianópolis/PA para dirimir eventuais controvérsias relativas à execução deste ajuste.
- 6.7. Título executivo: nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, o presente instrumento constitui título executivo extrajudicial.
- 6.8. Anexos: Anexo I – Minuta de Resolução da Mesa (Câmara); Anexo II – Minuta de Decreto/Portaria (Executivo).

Ulianópolis/PA, 21 de agosto de 2025.

ISOLDA DE PONTES Assinado de forma digital por
ISOLDA DE PONTES
PRADO:0864755546 PRADO:0864755546
5 Dados: 2025.08.21 09:32:43
-03'00'

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Ulianópolis/PA – MPPA



Prefeita do Município de Ulianópolis/PA
Compromissária

Presidente da Câmara Municipal de Ulianópolis/PA
Compromissário

Jarles Queiroz da Silva
Vereador – Compromissário

ANEXO I – Minuta de Resolução da Mesa (síntese de conteúdo sugerido)

Art. 1º Fica vedada a inclusão, em leis e atos normativos, de qualquer menção pessoal a vereadores, terceiros ou autoridades como “autor do projeto”, inclusive em ementas, cabeçalhos, rodapés e metadados, nas publicações impressas e digitais.
Art. 2º Institui-se padrão de promulgação e publicação impessoal, devendo constar apenas elementos normativos essenciais (número, ementa, texto, data, assinatura institucional).

Art. 3º Determina-se a retificação das publicações pretéritas meramente editoriais; havendo menção no corpo normativo, será proposto projeto de lei corretivo.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO II – Minuta de Decreto/Portaria do Executivo (síntese)

Art. 1º Fica vedada, nas publicações oficiais do Executivo (sanções, promulgações, divulgações), a menção nominal a autores de projetos, preservada a impessoalidade.
Art. 2º O órgão responsável providenciará a retificação das publicações com menções meramente editoriais, no prazo de 90 dias.

Art. 3º Revisam-se templates e manuais de comunicação institucional para adequação imediata.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.